



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2784, DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Sobral, o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", destinado à promoção de ações comunitárias de apoio, proteção social e integração de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", com o objetivo de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias voltadas à promoção da integração social, do apoio mútuo e da proteção social de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - promover o combate ao isolamento social da pessoa idosa, fortalecendo vínculos comunitários e incentivando sua participação em atividades sociais e comunitárias;

II - contribuir para a identificação precoce e responsável de situações de risco, tais como abandono, negligência, violência, insegurança alimentar ou vulnerabilidade em saúde;

III - estimular o engajamento voluntário de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e demais membros da sociedade civil na formação de uma rede de apoio comunitário à pessoa idosa;

IV - promover o encaminhamento responsável de informações aos órgãos públicos competentes, assegurando o sigilo, a privacidade e a dignidade da pessoa idosa;

V - divulgar, por meio dos canais oficiais do município, ações, programas e serviços voltados à pessoa idosa, visando ampliar o acesso às políticas públicas e o engajamento social.

Art. 3º A implementação do programa poderá ocorrer mediante articulação e cooperação técnica entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituições privadas e organizações da sociedade civil, especialmente por meio de conselhos municipais, associações de bairro e entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à pessoa idosa, da



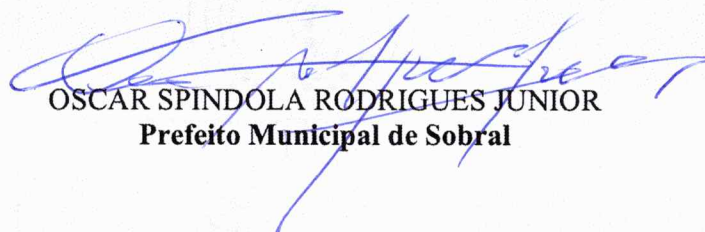
PREFEITURA DE **SOBRAL**

voluntariedade das ações comunitárias e do respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A execução desta Lei ficará condicionada à disponibilidade de recursos humanos, técnicos e orçamentários do Poder Executivo Municipal, podendo ser implementada de forma gradual, conforme planejamento administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE JULHO DE 2026.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2961 /2026

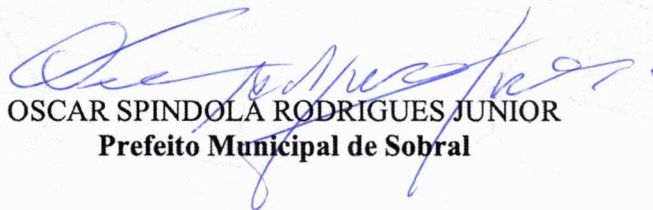
Ref. Projeto de Lei nº 131/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui, no âmbito do Município de Sobral, o Programa “Vizinhança Amiga do Idoso”, destinado à promoção de ações comunitárias de apoio, proteção social e integração de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.”** aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 28 DE JULHO DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral